

TC 013.635/2011-5

Natureza: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Consórcio Construtor BR-163 (02.870.297/0001-71); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luís Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34).

DESPACHO

Acolho em essência o exame de admissibilidade realizado pela Serur (peças 270 a 275) e, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conheço dos recursos de reconsideração dos Srs. Francisco Augusto Pereira Desideri, Luís Munhoz Prosel Junior, Maurício Hasenclever Borges e Roberto Borges Furtado da Silva, bem como das empresas listadas em epígrafe.

2. Atribuo efeito suspensivo somente aos subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.929/2019-Plenário, haja vista não caber conferir efeito suspensivo aos subitens 9.6 e 9.7 do mesmo julgado.

3. Outrossim, observo que a notificação do responsável Hideraldo Luiz Caron foi novamente enviada para endereço errado, mesmo diante dos alertas realizados pelo relator **a quo** no Acórdão 755/2020-Plenário, que apreciou embargos de declaração opostos pelo referido responsável. Com efeito, o ofício de notificação (peça 251) foi encaminhado para endereço diverso do constante da procuração que conferiu poderes ao representante legal do aludido responsável.

4. Diante do exposto, restituo os autos à Serur para a adoção das medidas de sua alçada, sem prejuízo de determinar as seguintes providências:

a) realizar nova notificação do Sr. Hideraldo Luiz Caron do Acórdão 755/2020-Plenário; e

b) encaminhar cópia deste despacho à Segecex para que assegure o efetivo cumprimento da medida solicitada no subitem 9.2 do Acórdão 755/2020-Plenário, sem prejuízo de que a unidade básica avalie a adoção de medidas de controle para que ocorrências do gênero não se repitam.

Brasília, 6 de maio de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator